



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 14 de Novembro de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 43/2018

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.874 de 06 de Dezembro 2017, que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual 2018-2021 e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei ora analisado, de autoria do Executivo Municipal, busca adequar o conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, conciliando as ações apresentadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, bem como ao Plano Plurianual para o exercício 2018-2021, por meio de alteração dos Anexos constantes na Lei Municipal nº 2.874, de 06 de Dezembro de 2017.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, opinar a respeito dos aspectos constitucionais, jurídicos, legais e regimentais das proposições.

A Lei Orgânica do Município, em seu Art. 124, § 2º, corrobora com a Constituição Federal, que dispõe em seu inciso I e § 1º, do Art. 165, que por meio de Lei de iniciativa do Poder Executivo, será instituído o Plano Plurianual, o qual *“estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”*.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Evidencia-se que o Projeto de Lei em análise, é tempestivo, e atende às especificações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica Municipal e aos preceitos constitucionais.

Ademais, salienta-se que foram cumpridas as determinações regimentais desta Casa de Leis, no que tange à realização de Audiência Pública, nos termos do Art. 36, I, "g".

Quanto à competência da propositura, a matéria epigrafada não apresenta ilegalidade, pois encontra-se respaldada nos Arts. 39, IV, e 125, da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, o Projeto de Lei em análise não encontra óbice legal ou constitucional.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei, acerca de alteração dos Anexos da Lei Municipal nº 2.874/2017, que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual 2018-2021, o qual inexistem óbices legais e constitucionais.

Mediante o exposto, em virtude da Constitucionalidade do referido Projeto de Lei, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação do referido Projeto em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL

RELATOR: *José Luis Dalto*

PRESIDENTE: *Nilson Ribeiro dos Santos*

REVISORA: *Fátima Regina Serpeloni Haully*